



**PROCESSO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 007/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 051/2022**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento **de medicamentos, para entrega parcelada**, conforme Anexo I - Termo de Referência, do competente edital, que deste faz parte integrante, nos termos da seguinte:

Pelo presente instrumento público de contrato, comparece, de um lado, **MUNICÍPIO DE LAVRINHAS**, sito no Paço Municipal, nº 200, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.200.029/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSE BENEDITO DA SILVA**, brasileiro, desquitado, Prefeito Municipal de Lavrinhas, portador da cédula de identidade RG nº 17.437.180 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 087.986.878-32, residente e domiciliado na Rodovia Júlio Fortes, 1325, Centro - Lavrinhas/SP, CEP 12.760-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa..., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato é para o fornecimento de medicamentos, para entrega **PARCELADA**, conforme Anexo I - Termo de referência, parte integrante do competente edital.

**CLAUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

As entregas dos medicamentos deverão ocorrer conforme a necessidade da Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com as receitas prescritas pelos médicos das Unidades de Saúde da Família - USF e Unidade Básica da Saúde - UBS do município,



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

---

podendo ser pedido diariamente em casos excepcionais e de extrema urgência, entregar em local designado pela Prefeitura, por conta e risco do fornecedor.

Havendo atraso na entrega dos medicamentos o fornecedor arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado e justificado pela contratada, e aceito pela contratante.

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento, ou até a entrega total do objeto.

Para adequação do prazo acima descrito, poderá a vigência temporal ser prorrogada ou alterada por meio de Termo Aditivo, celebrado em comum acordo entre as partes.

A entrega dos medicamentos será por conta e risco do fornecedor;

## **CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES .**

O valor da aquisição ora contratada será de **R\$ ... (...)**, conforme proposto pela contratada na Tomada de Preços Nº 007/2022, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante entrega dos medicamentos, com vencimento até o quinto dia útil posterior ao encerramento do período de fornecimento, que serão pagos pelo Contratante, em moeda corrente, no valor correspondente à entrega efetiva dos medicamentos, após o responsável indicado pela Prefeitura, atestar o recebimento dos medicamentos, conforme artigo 62 da Lei 4.320/64.

Os recursos a serem utilizados serão oriundos de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Lavrinhas e de convênios.



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade da proposta. Em caso de aumento no preço dos medicamentos, em órgãos oficiais, será o valor do presente corrigido mediante aplicação do índice fornecido pelo Governo Federal, segundo legislação pertinente.

Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da Prefeitura, esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal, nos termos acima descritos.

## CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
SECRETARIA DE SAÚDE	3.3.90.30.00.00.00.00.00.02.0301
	3.3.90.30.00.00.00.00.00.02.0303
	3.3.90.30.00.00.00.00.00.02.0300
	3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0301
	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0301
	3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0304
	3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0303

## CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA será a única responsável pela entrega dos medicamentos, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros ou à Prefeitura por dolo, imperícia, imprudência ou negligência causados por seus funcionários ou serviços terceirizados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer despesa causada por risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou outro de seus empregados ou terceiros.



A Contratada se responsabilizará pela qualidade dos medicamentos, bem como de efetuar a substituição imediata e total de qualquer produto defeituoso, inclusive quanto ao prazo de validade dos medicamentos entregues, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes.

## **CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Contrato, o Município, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

- a) Multa moratória de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) ao dia, por dia de atraso na entrega dos medicamentos, conforme estipulado na solicitação de realização encaminhada pela SMS, aplicado sobre fatura, que a Contratada tiver a receber da Contratante;
- b) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor que a Contratada tiver a receber, se verificado, que o atraso na realização dos exames e/ou entrega dos laudos, se repetem, consecutivamente, ou intercalados, por três vezes, sem prejuízo da aplicação da multa moratória de 0,033% por dia útil de atraso;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, nas demais hipótese de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal, sem prejuízo das ações legais cabíveis, para ressarcimento ao Município das causas motivadas pela inexecução do objeto contratado;
- d) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço, e quando a Contratada, durante a vigência do contrato, não apresentar a documentação exigida, pela fiscalização, e ou edital referente as condições de habilitação e qualificação;



e) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento para contratar com o Município de Lavrinhas, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

f) A suspensão determinada, não impedirá o Município da aplicação de outras penalidades e sanções, previstas em Lei, para ressarcimento proporcional ao prejuízo causado pela Contratada ao Município;

g) As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções legais cabíveis;

h) As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

i) A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

## **CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE poderá proceder a qualquer momento a análise do produto entregue, podendo a mesma sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências formuladas em relação ao objeto do presente instrumento.



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

---

## CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização além dos valores devidos pela efetiva entrega dos medicamentos até a data da rescisão.

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Cruzeiro/SP, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Lavrinhas, ...

**MUNICÍPIO DE LAVRINHAS**

**Representante Legal**

**CONTRATANTE**

**Representante Legal**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS :**

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_